TC nº 72-002.656.07-34

AUDITORIA EXTRAPLANO. SMS. Análise de convênios celebrados com ONGs. Verificação do Programa de Saúde e esterilização de animais, controle da população de cães e gatos e supostas irregularidades apontadas por notícia veiculada em jornal. Presença de servidor público no quadro social. Ausência de CND de tributos mobiliários e de documentação de qualificação técnica. CONHECIDA. Votação unânime.

TCs citados 72.003.437.07-36, 72.003.438.07-07, 72.003.439.07-61, 72.003.440.07-40 e 72.003.441.07-03

2.763ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 26/05/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria extraplano realizada, uma vez que atendeu ao objetivo de identificar os convênios relacionados no Programa de Saúde Animal, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS e gerou análises individualizadas dos ajustes nos processos TCs:

72.003.437.07-36 – Associação de Paulista de Auxílio aos Animais;

72.003.438.07-07 Sociedade Civil Beneficente de Proteção aos Animais Quintal de São Francisco;

72.003.439.07-61 – Associação Protetora dos Animais de Ermelino Matarazzo – Apaem;

72.003.440.07-40 – Estimação Sociedade de Proteção aos Animais;

72.003.441.07-03 – Associação Protetora dos Animais da Zona Leste – Apaz – Leste.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício, acompanhado de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, à SMS e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, considerando a solicitação formulada pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social (PJPP 109/2008 – 7ª PJ).

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar à Coordenadoria Processual desta Corte que providencie o traslado de cópias deste Acórdão para os autos dos processos retrocitados.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de setembro de 2014.

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro mais antigo, no exercício da Presidência, nos termos do disposto no artigo 14 do Regimento Interno desta Corte.

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Há nos autos solicitação de informação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo sobre o assunto objeto deste processo.

Cuida o presente de procedimento de Auditoria Extraplano instaurado para o fim de avaliar o Programa de Saúde Animal, definido como uma

estratégia de controle da população de cães e gatos e das zoonoses transmitidas dos animais ao homem e vice-versa, considerando os convênios celebrados, para essa finalidade, pela Secretaria Municipal da Saúde com organizações não governamentais – ONGs, que estariam em situação irregular, consoante notícia veiculada pela imprensa.

Em circunstanciado relatório, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle verificou que, até 2006, foram firmados convênios com 5 (cinco) entidades para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao programa supramencionado, a saber: a) a Associação Paulista de Auxílio aos Animais; b) a Associação Protetora dos Animais da Zona Leste – APAZ LESTE (anteriormente denominada Associação Protetora de Animais de Ermelino Matarazzo – APAEM); c) o Clube das Pulgas Esterilização de Animais; d) a Estimação Sociedade de Proteção aos Animais; e e) a Sociedade Civil Beneficente de Proteção aos Animais Quintal de São Francisco.

Verificou, ainda, que as irregularidades mencionadas na matéria jornalística foram constatadas quando as quatro primeiras ONGs, acima denominadas, participaram do processo iniciado pela Origem ao publicar o Edital de Credenciamento nº 01/2006/SMS/COVISA, colimando credenciar entidades sem fins lucrativos e universidades, interessadas em participar do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Município de São Paulo, para ulterior celebração de novos convênios, estabelecendo, para tanto, exigências quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

No total, 13 (treze) entidades apresentaram documentação, visto que, das quatro Organizações Não Governamentais – ONGs já conveniadas, apenas a denominada “Clube das Pulgas” teve seu credenciamento deferido, considerando as novas regras, não aplicadas aos convênios firmados até 2006 e prestes a expirar, daí o motivo do credenciamento.

As razões que levaram ao indeferimento foram:

1.- No tocante à Associação Paulista de Auxílio aos Animais, o fato de possuir servidor público do Município de São Paulo como integrante do seu quadro social.

2.- Relativamente à Estimação Sociedade de Proteção aos Animais, pela ausência de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo e da documentação concernente à qualificação técnica, além de não informar se possui centro cirúrgico próprio ou se utiliza clínica veterinária responsável pela execução dos serviços ajustados.

3.- Quanto à APAZ Leste, afora dois sócios serem servidores públicos do Município de São Paulo, deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos

de Tributos Federais, o cadastro no Conselho Regional do Médico Veterinário e o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária da entidade.

Diante dessas constatações, a Especializada conclui que:

1.- O fato de as ONGs não obterem o credenciamento, não as impedia de prestar o serviço anteriormente conveniado, uma vez que à época da formalização do convênio não houve tantas exigências quanto aquelas contidas no citado Edital.

2.- A partir do momento em que a Origem, no resultado do Credenciamento, constatou que 3 (três) das ONGs com convênios ainda vigentes tinham problemas com a documentação, "deveria tê-las convocado para regularizarem sua situação", haja vista que o objeto dos ajustes estava "sendo efetivamente prestado".

Uma vez oficiada a fim de tomar ciência e manifestar-se sobre o relatório técnico, a Origem apresentou esclarecimentos e documentos pertinentes, a ponto de demonstrar a regularização da situação fiscal das entidades, bem como parecer jurídico sustentando a possibilidade da permanência dos servidores públicos municipais em quadro societário, na medida em que os respectivos órgãos de lotação não têm vinculação com a Contratante, tampouco os servidores participam direta ou indiretamente da execução dos convênios em questão, entendendo, assim, não haver irregularidades ou pendências a serem sanadas por qualquer uma das referidas entidades.

A Auditoria, ao examinar os elementos oferecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com a Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA, responsável pela implementação do Programa de Saúde Animal, concluiu que foram sanadas as irregularidades das entidades contratadas antes do Edital de Credenciamento nº 01/2006/SMS/COVISA, apontadas no relatório técnico.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, ao manifestar-se, observou que o relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle atendeu o objetivo do quanto determinado, opinando, por conseguinte, pelo conhecimento e registro das conclusões alcançadas pela Auditoria, sem prejuízo das determinações julgadas pertinentes.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando a natureza adjetiva deste processado, o qual prescinde de análise de mérito, requereu o conhecimento e registro da presente auditoria.

Nesta fase processual, o Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, encaminhou ofício solicitando informações e cópias de eventuais procedimentos

autuados neste Tribunal de Contas, relativos aos convênios firmados entre os anos de 2001 a 2008, pela Secretaria Municipal da Saúde com as cinco sociedades civis retronomeadas.

A Secretaria Geral, na esteira da Subsecretaria de Fiscalização e Controle Externo, da Área Jurídica e do Órgão Fazendário, opinou pelo conhecimento e registro da Auditoria Extraplano em pauta, em razão da natureza dos elementos de instrução do presente feito.

É o Relatório.

VOTO

Inicialmente, cumpre destacar que no presente feito há solicitação de informação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo sobre o assunto em questão.

O procedimento de fiscalização em pauta teve a finalidade de verificar o Programa de Saúde Animal desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Vigilância Sanitária – COVISA, incluindo as condições em que foram firmados os convênios com organizações não governamentais (ONGs), considerando a notícia veiculada no jornal *O Estado de São Paulo*, de 14 de julho de 2007, sob a afirmação de que:

> 1.- desde o início de 2003, cinco entidades firmaram convênio com a Municipalidade de São Paulo, sem licitação, para o controle gratuito da população animal da cidade, por meio de cirurgias de esterilização e castração;
>
> 2.- por esse serviço, cada ONG recebia da Administração Pública Municipal o repasse mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
>
> 3.- em novo processo de credenciamento, a Prefeitura analisou a situação jurídica, fiscal e a capacitação técnica veterinária de 11 (onze) ONGs participantes, reprovando 9 (nove) delas, dentre as quais quatro das cinco então conveniadas;
>
> 4 – com a aprovação de apenas 2 (duas) entidades, o credenciamento foi suspenso e a Municipalidade manteve o pagamento mensal previsto nos convênios firmados em 2003 com as seguintes organizações: a) Clube da Pulgas Esterilização de Animais; b) Sociedade Civil Beneficente de Proteção aos Animais Quintal de São Francisco; c) Associação Paulista de Auxílio aos Animais; d) Estimação Sociedade de Proteção aos Animais; e e) Associação Protetora dos Animais da Zona Leste (APAZ).

O resultado dos trabalhos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle apurou que as irregularidades relacionadas à situação jurídica ou fiscal e ou de capacitação técnica das conveniadas foram as seguintes:

> 1.- possuir servidor público do Município de São Paulo no quadro social da entidade (Associação Paulista de Auxílio aos Animais e Associação Protetora dos Animais da Zona Leste [APAZ]):
>
> 2.- a ausência de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo (Estimação Sociedade de Proteção aos Animais e Associação Protetora dos Animais da Zona Leste [APAZ]): e
>
> 3.- a falta de documentação concernente à qualificação técnica e de informação se possui centro cirúrgico próprio ou se utiliza clínica veterinária responsável pela execução dos serviços ajustados (Estimação Sociedade de Proteção aos Animais).

A Auditoria salientou que quando da lavratura dos convênios anteriores, não havia a imposição de tais pré-requisitos relacionados às inconformidades supra, que passaram a ser exigidos no novo processo de credenciamento aberto pela Origem, em 2006 e, após ser oficiada pelo Tribunal de Contas, no presente feito, a Pasta diligenciou junto às conveniadas a adequação aos novos pressupostos, sanando-se, assim, tais apontamentos.

Essas conclusões não afetaram as análises específicas de cada um dos convênios realizadas nos TCs nºs 3.437/07-36; 3.438/07-07; 3.439/07-61; 3.440/07-40 e 3.441/07-03, onde são examinados todos os itens dos ajustes e não só aqueles abordados na imprensa e averiguados no relatório técnico da Especializada, cujos julgamentos serão informados ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle ("*as irregularidades apuradas no Relatório de Inspeção foram sanadas*"), da Assessoria Jurídica de Controle Externo ("*atendeu ao objetivo do quanto determinado (...) pelo conhecimento e registro*") e da Secretaria Geral ("*pelo conhecimento e registro*"), que acrescento às razões de decidir, conheço da auditoria extraplano realizada, uma vez que atendeu ao seu objetivo de identificar os convênios relacionados ao Programa de Saúde Animal, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde e gerou análises individualizadas dos ajustes nos processos supra referidos.

Encaminhem-se cópias do relatório, voto, além da decisão alcançada por este Tribunal à Secretaria Municipal da Saúde e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, considerando a solicitação formulada pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social (PJPP 109/2008 – 7ª PJ).

Traslade-se cópia do Acórdão a ser proferido pelo Pleno para os autos dos TCs nºs 3.437/07-36; 3.438/07-07; 3.439/07-61; 3.440/07-40 e 3.441/07-03.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.